



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012
Autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
---------------	---------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 595, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá, encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório detalhado sobre a implementação das iniciativas tomadas com base nessa Medida Provisória, incluindo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) relação dos contratos de arrendamento e concessão em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, por porto organizado, indicando data dos contratos, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência, situação de adimplemento com relação as cláusulas contratuais;
- b) relação das instalações portuárias exploradas mediante autorizações em vigor até 31 de dezembro do ano anterior, segundo a localização, se dentro ou fora do porto organizado, indicando data da autorização, empresa detentora, objeto detalhado, área, prazo de vigência, situação de adimplemento com relação as cláusulas dos termos de adesão e autorização;
- c) relação dos contratos licitados no ano anterior com base no disposto no art. 49 da Medida Provisória, por porto organizado, indicando data do contrato, modalidade da licitação, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência, valor dos investimentos realizados e previstos nos contratos de concessão ou arrendamento;
- d) relação dos termos de autorização e os contratos de adesão adaptados no ano anterior, com base no disposto nos arts. 50 e 51 dessa Medida Provisória, indicando data do contrato de autorização, empresa detentora, objeto, área, prazo de vigência; valor dos investimentos realizados e previstos nos termos de adesão e autorização;
- e) relação das instalações portuárias operadas no ano anterior com base no previsto no art. 7º da Medida Provisória, indicando empresa concessionária, empresa que utiliza efetivamente a instalação portuária, motivo e justificativa da utilização por interessado não detentor do arrendamento ou concessão, prazo de utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a relevância do setor portuário para a melhoria da competitividade da economia brasileira, é primordial garantir a transparência na adoção das medidas previstas na MP 595, de 2012, e garantir o seu acompanhamento pelo Congresso Nacional e, portanto, por toda a sociedade brasileira, particularmente no tocante a efetivação e adaptação de contratos de arrendamento, concessão ou autorização.

PARLAMENTAR